

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM REGISTRO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

ECAF - CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA - EIRELI ME

Valmir Serafim de Souza
Auxiliar Judiciário

EYMARD CEZAR ARAUJO FERREIRA, brasileiro, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado nesta capital de Campo Grande - Ms, à Rua Da Assembléia, n°. 378 - Bairro Cidade Jardim, CEP 79.040-620, filho de Newton Muzzi Ferreira e de D^a. Ilma Araujo Ferreira, nascido aos 13 de Outubro de 1.959, na cidade de Campo Grande - MS, portador do CAU/BR A11418-9 e do CPF n°. 181.590.011-34, na qualidade de titular da empresa "**ECAF - CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA - EIRELI ME**" com sede e foro nesta capital de Campo Grande - MS, à Rua Da Assembléia, n°. 364 - Bairro Cidade Jardim, CEP 79.040-620, cujo ato constitutivo se encontra registrado junto a **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob n°. 5460001561-5 em 30/08/2.013**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 18.783.579/0001-71, fazendo o uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n°. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n°. 128/2008, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli em Sociedade Empresaria**, uma vez que admitiu o sócio **MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital de Campo Grande - MS, à Rua Pernambuco, n°. 2.671 - Vila Gomes, CEP 79.022-340, filho de Dalton Roberto de Melo Franco e de D^a. Gleise de Fátima Ramos da Silva Melo Franco, nascido aos 10 de Julho de 1.990, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da Cédula de Identidade RG n°. 001.276.620/SSP/MS e do CPF n°. 003.998.671-39, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A razão social passa com a presente para:

"MeF - CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo da empresa transformada, no valor de R\$- 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), passa com a presente para R\$- 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais) sendo o valor de R\$- 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) que será, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelo sócio admitido Marcos Tulio Ramos de Melo Franco, passa a constituir o capital da **SOCIEDADE LIMITADA** mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o contrato social da referida
SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

EYMARD CEZAR ARAUJO FERREIRA, brasileiro, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado nesta capital de Campo Grande - Ms, à Rua Da Assembléia, n°. 378 - Bairro Cidade Jardim, CEP 79.040-620, filho de Newton Muzzi Ferreira e de D^a. Ilma Araujo Ferreira, nascido aos 13 de Outubro de 1.959, na cidade de Campo Grande - MS, portador do CAU/BR A11418-9 e do CPF n°. 181.590.011-34, e;

MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital de Campo Grande - MS, à Rua Pernambuco, n°. 2.671 - Vila Gomes, CEP 79.022-340, filho de Dalton Roberto de Melo Franco e de D^a. Gleise de Fátima Ramos da Silva Melo Franco, nascido aos 10 de Julho de 1.990, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da Cédula de Identidade RG n°. 001.276.620/SSP/MS e do CPF n°. 003.998.671-39.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"MeF - CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA"** e regerá pelo presente contrato e nas omissões pela legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sede nesta capital de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Da Assembléia, n°. 364 - Bairro Cidade Jardim, CEP 79.040-620, podendo abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

- Prestação de serviços em elaboração de projetos e construção de obras de engenharia civil e elétrica, saneamento, terraplanagem, pavimentação, arquitetônico e abertura de estrada;
- Projetos, construção e manutenção de rede elétrica e subestação em alta tensão e iluminação pública;
- Estudo de viabilidade técnica e econômica de projetos de construção;
- Assessoria, consultoria, supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em gerenciamento, fiscalização de edificações e empreendimentos, industriais e municipais;
- Fabricação e montagem de pré-moldados de concreto e estruturas metálicas;
- Elaboração de estudos e monitoriamento em gestão ambiental;
- Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infra-estrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento,

Valmir Serafim de Souza
Auxiliar Judiciário

planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidade, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

- Estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável, controle de poluição ambiental, gestão e ordenamento ambiental, monitoriamento e mitigação de impactos ambientais.
- Locação de máquinas pesadas, tratores e caminhões;
- Industrialização, comercialização atacadista, importação e exportação de produtos oriundos de exploração mineral, tais como: bauxita, minério de alumínio e calcário calcítico.

Almir Serafim de Souza
Auxiliar Judiciário

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em **30 de AGOSTO de 2.013**, e o tempo de duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$- 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais) dividido em 72.400 (Setenta e dois mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

EYMARD CEZAR ARAUJO FERREIRA	68.000	Quotas	R\$-	68.000,00
MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO	4.400	Quotas	R\$-	4.400,00
TOTAL.....	72.400	Quotas	R\$-	72.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art.1.052, CC/2002).

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios, **EYMARD CEZAR ARAUJO FERREIRA e MARCOS TULIO RAMOS DE MELO FRANCO**, ficam investidos no cargo de **DIRETORES ADMINISTRATIVOS** da sociedade, com todos os poderes para executarem todos os atos da administração e decidirem sobre os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma **isoladamente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios administradores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios administradores terão a título de Pró-labore, a ser fixada pelo consenso das sócias, à conta de despesas operacional da sociedade.

direito a uma retirada
cujo valor será levado


Valmir Serafim de Souza
Auxiliar Judiciário

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DELIBERAÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O exercício social encerrar-se á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedido o levantamento de um balanço geral, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados proporcionalmente a participação dos sócios no capital.

CAPÍTULO V **DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE**

CLÁUSULA OITAVA:

As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las, o sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender suas quotas, deverá oferecê-las pôr escrito a outro sócio, que terá um prazo de 60(sessenta) dias para se pronunciar, decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA NONA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades, com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescentes(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanços especialmente levantados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As omissões ou duvidas que possam a ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a vontade dos sócios da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades atinentes no Registro de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

